A&T ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.

NIRE 35300636759 CNPJ n° 52.017.473/0001-03

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

- 1. LOCAL, DATA E HORA: Aos 27 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, realizada na sede social da A&T ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. ("Companhia"), localizada cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.277, conjunto 1702, 17° Andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP n° 01.452-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada, na forma do artigo 124, § 4°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), em razão da presença da acionista única da Companhia ("<u>Acionista</u>"), conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença dos Acionistas.
- **3. MESA**: Presidente: Ivan de Carvalho Junior; Secretário: Bernardino de Almeida Pimentel Mendes.
- **4. INSTALAÇÃO**: Verificada a presença da Acionista, detentora da totalidade do capital social da Companhia, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária.
- 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia para "Azevedo & Travassos Energia S.A."; (ii) a alteração da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 21° andar, Conjunto 2.102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910; (iii) a alteração do objeto social da Companhia para (a) excluir as seguintes atividades: (a.1) administração, locação de bens próprios, e, ou de terceiros; (a.2) compra, venda, locação, arrendamento, oneração, e exploração de imóveis próprios, e, ou de terceiros, inclusive por meio de incorporação imobiliária; (a.3) realização de investimentos imobiliários de qualquer natureza; (b) incluir as seguintes atividades (b.1) planejamento e execução de projetos e obras de engenharia civil em geral, em qualquer das modalidades econômicas previstas em lei; (b.2) prestação de outros serviços técnicos atinentes, observados os preceitos legais; (b.3) prática de outras atividades econômicas, conexas ou decorrentes das atividades acima referidas, inclusive comerciais e industriais, importação e exportação, locação de equipamentos, transporte, empreendimentos imobiliários e compra, venda e incorporação de imóveis; e (c) adequar, quando necessário, a redação das demais atividades do objeto social; (iv) a ratificação da contratação da empresa avaliadora Cosmos Advisors – Assessoria Contábil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Torre A, conjunto 211, Cidade

Monções, CEP 04.563-060, inscrita no CNPJ sob o nº 53.882.087/0001-34 ("Avaliador"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil da totalidade das ações de emissão da Azevedo & Travassos Petróleo S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 21º andar, conjunto 2102, Parte B, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 52.221.670/0001-31 ("ATP"), na data-base de 30 de junho de 2024, todas detidas pela Acionista ("Ações ATP"), a serem conferidas ao capital da Companhia ("<u>Laudo de Avaliação Contábil</u>"); (v) a aprovação do Laudo de Avaliação Contábil; (vi) a aprovação do aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 193.218.201,11 (cento e noventa e três milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e onze reais e onze centavos), com a emissão de 197.584.471 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentas e setenta e uma) novas ações ordinárias, mediante conferência de bens, nos termos do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, consistente nas Ações ATP; (vii) a submissão, pela Companhia, de pedido de conversão de registro de emissora de valores mobiliários da categoria "B" para a categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); (viii) a submissão, pela Companhia, (a) de pedido de listagem da Companhia na B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), e **(b)** de pedido de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no Segmento Básico de governança corporativa da B3, nos termos do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ("Segmento Básico"); (ix) a reforma integral e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a fim de, dentre outras alterações, (a) refletir a alteração da denominação social; (b) refletir a alteração da sede; (c) refletir a alteração do objeto social; (d) refletir o aumento do capital social; e (e) adaptá-lo às exigências legais e regulamentares de companhia aberta e ao Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários; (x) a consignação da renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração; (xi) a fixação do número de membros do Conselho de Administração e eleição de seus membros; e (xii) a autorização à administração da Companhia a exercer ou praticar todo e qualquer ato conveniente e/ou necessário para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta assembleia.

- 6. **DELIBERAÇÕES**: Preliminarmente, deliberou-se pela lavratura da presente ata pela forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1°, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas da Acionista. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, dentro da "Ordem do Dia", foram postas em discussão e votação e tomadas as seguintes deliberações:
- (i) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a alteração da denominação social da Companhia para "Azevedo & Travassos Energia S.A.", de modo que o artigo 1°, caput, do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

- "ARTIGO 1° A AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis."
- (ii) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a alteração da sede da Companhia para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 21º andar, Conjunto 2.102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910, de modo que o artigo 1º, §1º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "§1" A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, n° 12.901, 21° andar, Conjunto 2.102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910, podendo, onde e quando convier, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares."
- (iii) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a alteração do objeto social da Companhia para (a) excluir as seguintes atividades: (a.1) administração, locação de bens próprios, e, ou de terceiros; (a.2) compra, venda, locação, arrendamento, oneração, e exploração de imóveis próprios, e, ou de terceiros, inclusive por meio de incorporação imobiliária; (a.3) realização de investimentos imobiliários de qualquer natureza; (b) incluir as seguintes atividades (b.1) planejamento e execução de projetos e obras de engenharia civil em geral, em qualquer das modalidades econômicas previstas em lei; (b.2) prestação de outros serviços técnicos atinentes, observados os preceitos legais; (b.3) prática de outras atividades econômicas, conexas ou decorrentes das atividades acima referidas, inclusive comerciais e industriais, importação e exportação, locação de equipamentos, transporte, empreendimentos imobiliários e compra, venda e incorporação de imóveis; e (c) adequar, quando necessário, a redação das demais atividades do objeto social, de modo que o artigo 2º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "ARTIGO 2° O objeto social da Companhia é (a) participação em outras sociedades, congêneres ou não, em qualquer modalidade; (b) planejamento e execução de projetos e obras de engenharia civil em geral, em qualquer das modalidades econômicas previstas em lei; (c) prestação de outros serviços técnicos atinentes, observados os preceitos legais; e (d) prática de outras atividades econômicas, conexas ou decorrentes das atividades acima referidas, inclusive (i) comerciais e industriais, (ii) importação e exportação, (iii) locação de equipamentos, (iv) transporte, (v) empreendimentos imobiliários e (vi) compra, venda e incorporação de imóveis."

- (iv) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a ratificação da contratação do Avaliador como empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação Contábil;
- (v) foi aprovado, sem ressalvas e por unanimidade, o Laudo de Avaliação Contábil, que integra a presente ata como <u>Anexo I</u> e avalia as Ações ATP em R\$ 155.449.756,77 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos);
- (vi) foi aprovado, sem ressalvas e por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia, passando <u>dos atuais</u> R\$ 1.000,00 (mil reais) <u>para</u> R\$ 193.219.201,11 (cento e noventa e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e onze reais e onze centavos), com a emissão de 197.584.471 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentas e setenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, neste ato totalmente subscritas pela Acionista e integralizadas em bens, mediante a conferência das Ações ATP, todas de propriedade da Acionista, conforme consta do boletim de subscrição que integra a presente ata como <u>Anexo II</u>, de modo que o artigo 3°, *caput*, do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "ARTIGO 3° O capital social é de R\$ 193.219.201,11 (cento e noventa e três milhões duzentos e dezenove mil, duzentos e um reais e onze centavos), dividido em 197.585.471 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."
- (vii) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a submissão, pela Companhia, de pedido de conversão de registro de emissora de valores mobiliários da categoria "B" para a categoria "A" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80;
- (viii) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a submissão, pela Companhia, (a) do pedido de listagem da Companhia na B3; e (b) do pedido de admissão à negociação das ações de emissão da Companhia no Segmento Básico, ficando o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia, conforme aplicável, autorizados a tomar todas as medidas necessárias junto à B3 com vistas à formalização da listagem e da admissão das ações de emissão da Companhia ao Segmento Básico; e
- (ix) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a reforma integral e consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a redação constante do <u>Anexo III</u> a partir da presente data, a fim de, dentre outras alterações:
 - a. refletir a alteração da denominação social da Companhia;

- b. refletir a alteração da sede da Companhia;
- c. refletir a alteração do objeto social da Companhia;
- d. refletir o aumento do capital social da Companhia; e
- e. adaptá-lo a exigências legais e regulamentares de companhia aberta e às cláusulas mínimas exigidas pelo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.
- (x) Foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a consignação da renúncia dos atuais membros do Conselho de Administração, nos termos das cartas de renúncia arquivadas na sede da Companhia, quais sejam: 1) João Carlos Falbo Mansur, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.746.765-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 116.687.758-24, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000; 2) Silvano Gersztel, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 26.147.467-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 265.298.468-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000; e 3) André Luis de Oliveira Agostinho, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 39 637 000 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 133 441 208 16, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, conjunto 1702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000.
- (xi) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a fixação de 3 (três) membros para a composição do Conselho de Administração, conforme faculta o artigo 8°, caput, do Estatuto Social, e a eleição dos seguintes membros: 1) Gabriel Antônio Soares Freire <u>Júnior</u>, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional paulista sob o nº 167.198 e no CPF sob o nº 157.551.228-90, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo e presidente do Conselho de Administração; 2) Guilherme Pimentel Mendes de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34.261.453-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 404.099.398-54, residente e domiciliado na cidade de Barueri, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, 9° andar, Conjunto 918, Jardim Paulistano, CEP: 01.452-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e 3) Thiago Abdelmajed Chiquita, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 9.718.578-6, inscrito no CPF sob o

nº 073.372.909-69, portador residente e domiciliado na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Bororós, nº 886, CEP 80.320-260, para o cargo de membro efetivo independente do Conselho de Administração.

Todos os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, com mandatos unificados até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre a aprovação das contas dos administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 e que serão lavrados em livro próprio da Companhia, em até 30 (trinta) dias contados da data desta assembleia. Registra-se, ainda, que o Sr. Thiago Abdelmajed Chiquita se caracteriza como conselheiro independente nos termos da Resolução CVM 80.

Foi informado aos acionistas que os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada no artigo 2º do Anexo K da Resolução CVM 80 e no § 4º, do artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 80.

- (xii) foi aprovada, sem ressalvas e por unanimidade, a autorização à administração da Companhia para exercer ou praticar todo e qualquer ato conveniente e/ou necessário para a formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta assembleia.
- 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lida e aprovada por todos os presentes, bem como autorizado o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
- **8. ASSINATURAS:** Presidente: Ivan de Carvalho Junior; Secretário: Bernardino de Almeida Pimentel Mendes. Acionista: Azevedo e Travassos S.A.

Confere com a ata lavrada em livro próprio.

São Paulo. 27 de setembro de 2024.

<u>Mesa</u> :					
-	Ivan de Carvalho Junior Presidente	Bernardino Mendes	de	Almeida	Pimentel
			Sec	retário	

<u>Acionista</u>:

AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.

Nome: Ivan de Carvalho Junior

Cargo: Diretor

Nome: Bernardino de Almeida

Pimentel Mendes Cargo: Diretor

Anexo I – Laudo de Avaliação Contábil





Laudo de avaliação

Avaliação do acervo líquido contábil a ser cindido, apurado por meio dos livros contábeis de 30 de junho de 2024.



Índice

Laudo de avaliação

- 03 Dados da organização contábil
- **03** Objetivo da avaliação
- 03 Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis
- Alcance dos trabalhos e responsabilidade do profissional de contabilidade
- **04** Conclusão

Anexos

- 06 Anexo I Balanço patrimonial após cisão (Pro forma) ATSA
- **07** Anexo II Balanço patrimonial reportado ATP
- **08** Anexo III Relação de controladas e coligadas ATSA
- 09 Anexo IV Glossário



Laudo de Avaliação

Dados da organização contábil

Objetivo da avaliação

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do professional de contabilidade Aos Acionistas e Administradores da Azevedo e Travassos S.A.

Dados da organização contábil

Cosmos Advisors Assessoria Contábil Ltda., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Rua Conceição de Monte Alegre, 107, conj 211, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 53.882.087/0001-34, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Luciano Lopes Batista, profissional da contabilidade, inscrito no CPF sob o n.º 326.785.798-83 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º 315197/O-2, residente e domiciliado em São Paulo/SP com escritório no mesmo endereço da representada, nomeada pela administração da Azevedo e Travassos S.A. (Companhia ou ATSA) para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de junho de 2024, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

Avaliar, de acordo com o critério contábil, o acervo líquido contábil composto por ações da Azevedo e Travassos Petróleo S.A. ("ATP") de propriedade da Azevedo e Travassos S.A. ("ATSA"), com base no balanço patrimonial da ATSA em 30 de junho de 2024, para fins da operação pretendida de cisão da controlada ATP. O acervo líquido contábil cindido apurado está demonstrado no Anexo I deste Laudo de Avaliação.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do profissional da contabilidade

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 30 de junho de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Companhia. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.



Laudo de Avaliação

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do professional de contabilidade

Conclusão

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do profissional da contabilidade (continuação)

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do profissional da contabilidade, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o profissional da contabilidade considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor patrimonial contábil do acervo a ser cindido, referente ao investimento na controlada Azevedo e Travassos Petróleo S.A. ("ATP") é de R\$ 155.449.756,77 (Cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme constavam do balanço patrimonial em 30 de junho de 2024

Outros assuntos

Para o objetivo deste laudo mencionado anteriormente, foram analisadas as informações contábeis da ATSA e ATP e demais documentos necessários à elaboração deste Laudo, que foi realizado a partir do balanço da ATSA, encerrado em 30 de junho de 2024.

Não realizamos quaisquer procedimentos visando avaliar a fidedignidade e integridade das informações obtidas. Desta forma, não emitimos parecer ou qualquer forma de atestado ou validação sobre as demonstrações financeiras históricas ou prospectivas, declarações da Administração ou outros dados da Companhia incluídos nas informações em anexo ou sobre os quais os mesmos estejam baseados.

Embora entendamos que as informações obtidas atendam principalmente às suas solicitações, não nos responsabilizamos pela natureza, extensão, suficiência ou adequação dos procedimentos por nós executados, seja para os fins para os quais este laudo foi solicitado ou para qualquer outro propósito. A suficiência dos procedimentos por nós aplicados é de exclusiva responsabilidade de V.Sas., assim como qualquer decisão com relação à operação contemplada por V.Sas. Além disso, não assumimos responsabilidade pela atualização deste laudo no que se refere a eventos ou circunstâncias que ocorram após a data de sua emissão.

São Paulo, 29 de agosto de 2024

Docusigned by:
Luiano Batista

0C45E16B391D4FB...

Cosmos Advisors Assessoria Contábil Ltda. Luciano Lopes Batista Contador, CRC 315197/O-2



ANEXOS



Anexol

Balanço cisão (Pro forma) ATSA Jun24

ATSA – Balanço Patrimonial Jun24, após cisão (Pro forma)

	ATSA	Acervo a ser	ATS
Moeda: R\$000	Jun24	cindido	Pro form
Caixa e equivalentes de caixa	30	-	30
Clientes	23.372	-	23.37
Impostos a recuperar	2	-	
Adiantamento a fornecedores	37	-	3'
Outras contas a receber circulante	110	-	110
Estoques	-	-	
Despesas antecipadas	838	-	838
Ativo Circulante	24.389	_	24.38
Imposto de renda e contribuição social diferida	53.740	-	53.740
Outras contas a receber	45.923	-	45.92
Investimentos	536.144	(155.450)	380.69
Intangível	37.429	-	37.42
Imobilizado	5.695	-	5.69
Ativo Não Circulante	678.930	(155.450)	523.48
Ativo	703.319	(155.450)	547.87
Fornecedores	4.323	-	4.32
Empréstimos e financiamentos circulante	15.016	-	15.01
Arrendamento por direito de uso circulante	682	-	68:
Salários, provisão para férias e encargos sociais circulante	27.396	-	27.39
Obrigações tributárias – outros impostos circulantes	8.636	-	8.63
Outras contas a pagar circulante	182.373		182.37
Passivo Circulante	238.425		238.42
Outras contas a pagar	157.205	-	157.20
Empréstimos e financiamentos	5.364	-	5.36
Arrendamento por direito de uso	696	-	69
Salários, provisão para férias e encargos sociais	9.024	-	9.024
Obrigações tributárias – outros impostos	8.608	-	8.608
Provisão para contingências	5.156		5.15
Passivo Não Circulante	186.053		186.05
Capital social	621.189	(193.218)	427.970
Prejuízos acumulados	(248.323)	94	(248.229
Resultado do período	(94.025)	37.675	(56.350
Patrimônio Líquido	278.842	(155.450)	123.39
Passivo + Patrimônio Líquido	703.319	(155.450)	547.87
Fonto: Balancotos contábois disponibilizados			

Fonte: Balancetes contábeis disponibilizados



Anexoll

Balanço patrimonial reportado ATP Jun24

ATP - Balanço patrimonial reportado

Moeda: R\$000	ATI Jun2
Caixa e equivalentes de caixa	
Clientes	
Impostos a recuperar	
Adiantamento a fornecedores	70
Outras contas a receber circulante	
Estoques	
Despesas antecipadas	
Ativo Circulante	70
Imposto de renda e contribuição social diferida	19.45
Outras contas a receber	7.20
Investimentos	137.30
Intangível	
Imobilizado	2
Ativo Não Circulante	163.98
Ativo	164.68
Fornecedores	97
Empréstimos e financiamentos circulante	
Arrendamento por direito de uso circulante	
Salários, provisão para férias e encargos sociais circulante	1
Obrigações tributárias – outros impostos circulantes	50
Outras contas a pagar circulante	4.50
Passivo Circulante	5.53
Outras contas a pagar	3.70
Empréstimos e financiamentos	
Arrendamento por direito de uso	
Salários, provisão para férias e encargos sociais	
Obrigações tributárias – outros impostos	
Provisão para contingências	
Passivo Não Circulante	3.70
Capital social	193.21
Prejuízos acumulados	(94
Resultado do período	(37.675
Patrimônio Líquido	155.45
Passivo + Patrimônio Líquido	164.68
Fonte: Ralancetes contábeis disponibilizados	

Fonte: Balancetes contábeis disponibilizados.

Relação de controladas e coligadas da ATSA

	% Controle 30/06/2024	
Azevedo & Travassos Infraestrutura Ltda.(ATINFRA)	100,0	Direto
Azevedo & Travassos Petróleo S/A. (ATP)	100,0	Direto
Infrainvest ADM e Investimentos Ltda.(INFRAINVEST)	100,0	Direto
Heftos Óleo e Gás Construções S.A. (HEFTOS)	100,0	Indireto
Phoenix Óleo e Gás Ltda (PHOENIX)	100,0	Indireto

Fonte: ITR 2T24



Anexo III

Relação de investidas ATSA



Abreviações

ATP Azevedo e Travassos Petróleo S.A.

ATSA, Companhia Azevedo e Travassos S.A.

CFC Conselho Federal de Contabilidade

Cosmos Cosmos Advisors Assessoria Contábil Ltda.

CRC Conselho Regional de Contabilidade

CTG Comunicado Técnico Geral

Jun24 Em 30 de junho de 2024

R\$000 Em milhares de reais

Glossário

Abreviações e Definições

Docusign Envelope ID: 32ECC957-622A-4ED9-8864-10ABA5254FB1



Fusões e Aquisições | Finanças Corporativas | Consultoria Tributária

Sobre a Cosmos

A Cosmos é uma empresa brasileira especializada em processos de Fusões e Aquisições, Finanças Corporativas e Consultoria Tributária.

Com executivos experientes atuando no mercado de consultoria e verdadeiramente dedicados ao atendimento a clientes, a Cosmos reúne habilidades únicas para o desenvolvimento de soluções customizadas para empresas nacionais e multinacionais, combinando potentes ferramentas tecnológicas com extenso conhecimento técnico.

A Cosmos é especializada em serviços de assessoria estratégica para operações de Fusões & Aquisições e Desinvestimentos. Contamos com profissionais com experiência comprovada e amplo conhecimento técnico para acompanhar sua empresa durante todo o processo.

A Cosmos presta serviços estruturados que geram valor ao seu negócio, ajudando a otimizar resultados e lidar com dificuldades de liquidez.

A Cosmos conta com profissionais altamente capacitados para a condução de trabalhos de Consultoria

Tributária, Trabalhista e Previdenciária. Referências em suas áreas de atuação, combinam extenso conhecimento técnico com uma visão de negócios apurada, além da utilização da mais avançada tecnologia para se adaptarem às especificidades e necessidade de cada cliente.

DEVELOPING, CONNECTING, PERPETUATING

© 2024 Cosmos Advisors. Todos os direitos reservados.

Acompanhe no LinkedIn @cosmosadvisors

<u>www.cosmosadvisors.com.br</u> contato@cosmosadvisors.com.br

Rua George Ohm, 230. Cj 211 – Torre A Cep 04576-020 | São Paulo, SP

Anexo II – Boletim de Subscrição

AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

NIRE 35300636759 CNPJ n° 52.017.473/0001-03

Ações Subscritas:		197.584.471 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentas e setenta e uma)		
Subscritor:	Azevedo e Travasso aberto inscrita no CN atos constitutivos ar de São Paulo sob o Vicente Antônio de São Paulo, Estado d	os S.A., sociedade anônima de capital NPJ sob o nº 61.351.532/0001-68, com seus quivados na Junta Comercial do Estado NIRE 35.300.052.463, com sede na Rua Oliveira, nº 1.050, Vila Mirante, Cidade de le São Paulo, CEP 02.955-080, neste ato ma de seu Estatuto Social.		
Valor d Integralização:	a R\$ 193.218.201,11 (cen	nto e noventa e três milhões, duzentos e os e onze reais e onze centavos)		
Forma d Integralização:	Contribuição de 100% das ações de emissão da Azevedo & Travassos Petróleo S.A. (CNPJ n° 53.882.087/0001-34), todas de titularidade da Azevedo & Travassos S.A., avaliadas a valor patrimonial contábil, conforme apurado no laudo de avaliação correspondente, aprovado na presente Assembleia Geral, com as devidas transferências de titularidade de ações formalizadas nos livros de ações apropriados.			
	São Paulo, 27 de se	etembro de 2024.		
<u>sa</u> :				
	ARVALHO JUNIOR esidente	BERNARDINO DE ALMEIDA PIMENTEL MENDES Secretário		
bscritor:				

Azevedo & Travassos S.A.

Anexo III

AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A. CNPJ N° 52.221.670/0001-31 NIRE 35300623291

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1° - A AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§1º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 21º andar, Conjunto 2.102, Parte A, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brooklin Paulista, CEP: 04.578-910, podendo, onde e quando convier, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares.

§2° - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - O objeto social da Companhia é (a) participação em outras sociedades, congêneres ou não, em qualquer modalidade; (b) planejamento e execução de projetos e obras de engenharia civil em geral, em qualquer das modalidades econômicas previstas em lei; (c) prestação de outros serviços técnicos atinentes, observados os preceitos legais; e (d) prática de outras atividades econômicas, conexas ou decorrentes das atividades acima referidas, inclusive (i) comerciais e industriais, (ii) importação e exportação, (iii) locação de equipamentos, (iv) transporte, (v) empreendimentos imobiliários e (vi) compra, venda e incorporação de imóveis.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 3° - O capital social é de R\$ 193.219.201,11 (cento e noventa e três milhões duzentos e dezenove mil, duzentos e um reais e onze centavos), dividido em 197.585.471 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - Todas as ações ordinárias outorgam aos seus titulares os mesmos direitos,

sendo que cada ação ordinária confere o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

- § 2° É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.
- § 3° As ações da Companhia são escriturais, permanecendo em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários CVM ("CVM"), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3° do artigo 35 da mencionada Lei.
- §4° A Companhia poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- ARTIGO 4° A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de 1.197.585.471 (um bilhão, cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e uma) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, de forma que poderão ser emitidas mais 1.000.000.000 (um bilhão) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações.
- §1º O aumento de capital poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. O preço de emissão será fixado pelo Conselho de Administração, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente: (i) as perspectivas de rentabilidade da Companhia; (ii) o valor do patrimônio líquido da ação; (iii) a cotação das ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado.
- §2° As emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para seu exercício, a critério do Conselho de Administração.
- §3° Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá

ainda deliberar sobre: (i) a emissão de bônus de subscrição; (ii) a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que lhe prestem serviços, ou a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços a sociedades sob seu controle, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga e no exercício das opções de compra, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5° - É assegurado aos acionistas dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido do exercício estabelecido conforme o artigo 202, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

- ARTIGO 6° A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, sendo que os cargos de Presidente do Conselho da Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
- §1º O mandato dos Conselheiros e Diretores será unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos novos administradores, permitindo-se a reeleição.
- §2º A investidura dos Conselheiros e Diretores será feita mediante assinatura em termo de posse ou subscrição da ata de eleição nos respectivos livros de atas de reuniões.
- §3º -A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

Conselho de Administração

- ARTIGO 7° O Conselho de Administração possuirá mandato unificado e será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo de 6 (seis) membros.
- 51° –Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista

controlador.

- §2° A Assembleia Geral elegerá os Conselheiros e, dentre eles, o Presidente.
- §3° O Conselho de Administração elegerá, dentre os seus membros, um ou mais Vice-Presidentes que, pela ordem de eleição, substituirão o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.
- §4º- Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.
- §5° Se ocorrer vacância de modo a ficar o número de Conselheiros reduzido para aquém do mínimo fixado neste Estatuto Social, convocar-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos. Os membros do Conselho de Administração eleitos para o preenchimento das vagas terão o término de seu mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.
- ARTIGO 8° O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez a cada três meses, em lugar e hora por ele fixados e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por este, a pedido de 3 (três) de seus membros, mediante aviso por escrito com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros.
- §1º As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença pessoal de mínimo de 03 (três) de seus membros.
- §2º Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma por eles aprovada. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.
- §3º Nas reuniões do Conselho de Administração, a cada membro caberá 1 (um) voto.
- §4° As decisões do Conselho de Administração serão adotadas em qualquer caso, pelo voto da maioria dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.
- §5° Ressalvados os casos de ausência justificada, o Conselheiro que deixar de comparecer, em ano civil, a pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões realizadas,

estará sujeito a perda do mandato, conforme proposta, a critério do Conselho de Administração, a ser levada à deliberação da Assembleia Geral.

§6º – Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas em livro próprio.

ARTIGO 9º – Ao Conselho de Administração, como órgão de deliberação colegiada cabe, além das atribuições previstas em lei:

- I Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas sob seu controle;
- II Eleger e destituir os Vice-Presidentes do Conselho e os Diretores da Companhia, atribuindo-lhes títulos e fixando-lhes as atribuições, as áreas de atuação e a remuneração individual, se a Assembleia Geral houver fixado o montante global;
- III Deliberar, a qualquer tempo, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários (mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais), a conta de Balanços igualmente intermediários, ou a de Lucros Acumulados, ou a Reserva de Lucros;
- IV Deliberar sobre a constituição, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedades das quais a Companhia participe;
- V Autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis e ações e bônus de subscrição da Companhia nos limites autorizados no artigo 4º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- VI Deliberar sobre os assuntos pertinentes que lhe forem submetidos, bem como dirimir dúvidas sobre casos omissos neste Estatuto Social;
- VII Aprovar: a estrutura administrativa da Companhia, respectivos cargos, atribuições e salários; o Plano Diretor da Companhia; os Balanços intermediários levantados pela Companhia; (a) a participação como acionista ou quotista de outras sociedades de qualquer natureza; (b) indicação de administradores das sociedades controladas, e deliberar sobre a auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; (c) fixar limites e alçadas para a prática de atos pelos Diretores da Companhia, bem como aprovar previamente

ou ratificar a prática de atos fora dos limites ou acima das alçadas determinadas, e (d) qualquer operação adicional que exceda a alçada da Diretoria;

VIII – Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral:

IX – Aprovar propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas: (a) à alteração do Estatuto Social; (b) à criação de outras reservas estatutárias; (d) à destinação do lucro líquido do exercício;

X – Escolher e destituir auditores independentes da Companhia;

XI – Convocar as Assembleias Gerais nos casos previstos na Lei e neste Estatuto Social, ou quando julgar convenientes;

XII – Autorizar a instalação, transferência ou encerramento de filiais, agências, sucursais, escritórios e dependências similares;

XIII – Autorizar a negociação com ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observadas as disposições legais;

XIV – Autorizar a Diretoria a: (a) Renunciar a direitos da Companhia; (b) Alienar bens imóveis, ações ou quotas, sobre eles constituir ônus reais, prestar fianças ou avais, sempre no interesse da Companhia e observados os limites e alçadas fixados;

XV – Fiscalizar a gestão dos Diretores e seu desempenho, bem como aprovar o pagamento de remunerações variáveis (inclusive bônus com base em performance); e

XVI – Criar comitês, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis, orçamento, atribuições e responsabilidades;

XVII – Aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas e da legislação aplicável à Companhia.

ARTIGO 10° – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e tomar conhecimento das operações sociais;

II – Formalizar a convocação das Assembleias Gerais e presidi-las;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; e

IV – Orientar a Diretoria em função das deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO 11º – O Conselho de Administração da Companhia poderá indicar um ou mais observadores para as suas reuniões, os quais não possuirão direito de voto e não contarão para efeitos de quórum.

Diretoria

ARTIGO 12º – A Diretoria será composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) membros, acionistas ou não, sendo, no mínimo, 01 (um) Diretor Presidente, (01) um Diretor de Relação com Investidores e os demais Diretores Executivos sem denominação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, permitida a cumulação de funções.

ARTIGO 13º – Respeitada a competência do Conselho de Administração, à Diretoria compete, assinando sempre em conjunto de dois, representarem a Companhia em Juízo ou fora dele, ficando investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins sociais, inclusive assinaturas de cheques, duplicatas, contratos de financiamento, contratos em geral, e outros documentos de responsabilidade e interesse da Companhia, ressalvados o disposto nos parágrafos 1, 2 e 3, constituir procurador e procuradores, com poderes específicos e prazos limitados e para fins determinados expressos nos respectivos instrumentos de procuração, salvo as procurações "ad-judicia" que, nos termos da Lei, serão outorgadas sem limitação de prazo.

§1º – Poderão ser assinados apenas por O1 (um) Diretor, os seguintes atos: (a) Endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia; (b) Autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e (c) Registro e emissão de documentos relacionados a assuntos trabalhistas, fiscais e alfandegários.

§2º – O Diretor Presidente poderá, isoladamente, assinar propostas de licitações e outras modalidades de coletas de ofertas para contratação de serviços, nomear representante ou procurador para acompanhar o certame em todos os seus termos até decisão final; firmar contratos de construção e de outras modalidades de prestação de serviços com terceiros em geral, inclusive perante órgãos da administração pública, direta e indireta.

ARTIGO 14° – Ao Diretor Presidente compete presidir a reunião da Diretoria, atribuir

funções aos demais Diretores, executar e fazer cumprir as deliberações legais e estatutárias da Diretoria e a supervisão ampla e geral da Companhia.

ARTIGO 15° – Compete ao Diretor Presidente, ainda, assinando em conjunto com outro Diretor, com autorização do Conselho de Administração, praticar os seguintes atos: alienar, onerar, hipotecar ou vender bens imóveis, ações ou quotas de outras sociedades.

ARTIGO 16° –Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social: (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3.

ARTIGO 17º – Aos demais Diretores compete o exercício das demais atividades operacionais, financeiras e administrativas da Companhia.

ARTIGO 18º – É vedado aos Diretores, enquanto no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, avais ou outras formas de garantia em negócios estranhos aos interesses e ao objeto da Companhia.

ARTIGO 19º – Em caso de impedimento, ausência ou vacância, o Diretor Presidente será substituído por um dos Diretores Executivos, na ordem estabelecida na ata do Conselho de Administração, na qual tiverem sido eleitos.

§ Único – Em caso de vaga dos Diretores Executivos, compete ao Conselho de Administração eleger o substituto, ou deixar vago o cargo até a próxima eleição de Diretoria.

CAPÍTULO IV- DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20° – A Assembleia Geral, convocada de acordo com a lei, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá, dentre os presentes, acionistas ou não, um ou mais secretários.

§ Único – Na ausência do Presidente, a Assembleia será dirigida pelo Vice-

Presidente do Conselho de Administração, observada a ordem de eleição, e na falta também deste, por um Conselheiro escolhido pelos acionistas.

ARTIGO 21º – Não podendo a Assembleia Geral instalar-se no dia marcado por não ter sido alcançado o quórum de instalação, far-se-á uma segunda convocação pela mesma forma que a primeira, mediante o espaço mínimo de 08 (oito) dias entre a primeira publicação do anúncio e da Assembleia Geral, caso em que será instalada com qualquer número.

ARTIGO 22º – Além das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I Tomar anualmente as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos apresentada pela administração;
- III Eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal, quando for o caso **e** definir o número de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV Alterar e/ou reformar o Estatuto Social;
- V Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- VI Aprovar a correção da expressão monetária do capital social nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; ;
- VII Fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, quando de sua instalação;
- VIII Autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 4º deste Estatuto Social;

- IX Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- X Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- XI Aprovar planos de opções de ações (stock option) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;
- XII Deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.
- ARTIGO 23º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

- ARTIGO 24° O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá caráter não permanente, e só será instalado mediante convocação dos acionistas na forma da lei, e compor-se-á de, no mínimo, 03 (três) e no máximo, 05 (cinco) membros titulares, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à de sua eleição., e observará todos os preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das Sociedades por Ações.
- §1° O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá seus membros.
- §2º Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão honorários mensais fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o mínimo legal.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

ARTIGO 25° – O exercício social será encerrado a 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 26° – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 27º – A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos resultados verificados anualmente em balanço, mediante proposta do Conselho de Administração, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, atendidos os seguintes critérios:

I – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social. Observados os limites legais, a Assembleia Geral Ordinária somente aprovará a distribuição de participação dos lucros eventualmente concedida aos administradores da Companhia após assegurados os dividendos mínimos estabelecidos no artigo 5º deste Estatuto Social;

II – O lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do Exercício serão destinados ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, sendo o lucro diminuído ou acrescido dos valores previstos nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

IV – O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

§ Único – Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 28º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

§ Único – Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29° – O órgão de imprensa para as publicações previstas em Lei e neste Estatuto Social será aquele em que for publicado a Ata ou extrato de Ata da Assembleia que aprovar o presente Estatuto Social, até que haja mudança comunicada aos Acionistas por inscrição em Ata da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30° – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Administração absterse de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente do Conselho de Administração não computar o voto proferido com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

ARTIGO 31° - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam- se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social da Companhia, e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.
